



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4384/2024

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2024.

Processo nº 0937993-10.2024.8.19.0001,
ajuizado por

Trata-se de Autora, de 60 anos de idade, com quadro de **prolapso uterino e incontinência urinária**. Foi **encaminhada à especialidade de cirurgia ginecológica** (Num. 150059326 - Págs. 4 e 5). Foram pleiteadas **consulta em ginecologia cirúrgica e respectiva cirurgia** (Num. 150059325 - Pág. 6).

Informa-se que a **consulta em ginecologia cirúrgica** pleiteada **está indicada** ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora (Num. 150059326 - Págs. 4 e 5).

No que tange à **cirurgia** pleiteada, é interessante registrar que a **conduta terapêutica** será determinada pelo médico especialista (cirurgião ginecologista) que irá assistir a Requerente, a partir da **consulta em ginecologia cirúrgica**.

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a consulta demandada **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: **consulta médica em atenção especializada** (03.01.01.007-2). Assim como **distintas cirurgias ginecológicas estão padronizadas no SUS**, sob diversos códigos de procedimento.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou que ela foi inserida em **31 de outubro de 2023** para **consulta em ginecologia cirúrgica**, com classificação de risco **amarelo – urgência** e situação **agendado** para **18 de outubro de 2024, às 10 horas**, na **Maternidade Carmela Dutra**.

Cabe esclarecer que, **no âmbito do SUS**, para o acesso a **procedimentos cirúrgicos**, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da **especialidade correspondente**.

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 23 out. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Desta forma, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada para o caso em tela, com a **regulação** e o **agendamento** da Autora para serviço especializado.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02